





Ofício n.º 273/2024-FME

Tucumã-PA, 04 de abril de 2024.

Exmo. Sr.^a **DEBORA DE SOUZA MARTINS**Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal De Tucumã-PA

Senhora Presidente da CPL,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria, venho através do presente, solicitar que a CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – do município de Tucumã, realize **TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO** ao contrato nº 20231066 com os dados abaixo:

DEMONSTRATIVO DE ADITIVO DE QUANTITATIVO

EMPRESA: DANISTUR TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO: 9/2023-037 FME

CONTRATO Nº: 20231066

Segue os itens:

Item	Código	Descrição	Quantidade em contrato	Porcentagem acrescida	Quantidade acrescida	Quantidade final
01	088190	ROTA 04 TRANSPORTE ESCOLAR – LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO ÔNIBUS	27.398,00	25%	6.849,00	34.247,00
02	088191	ROTA 05 TRANSPORTE ESCOLAR – LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO ÔNIBUS	16.583,00	25%	4.145,00	20.728,00
03	088193	ROTA 07 TRANSPORTE ESCOLAR – LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO ÔNIBUS	15.141,00	25%	3.785,00	18.926,00
04	088195	ROTA 09 TRANSPORTE ESCOLAR – LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO ÔNIBUS	17.304,00	25%	4.326,00	21.630,00
05	088197	ROTA 11 TRANSPORTE ESCOLAR – LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO ÔNIBUS	24.514,00	25%	6.128,00	30.642,00
06	088198	ROTA 12 TRANSPORTE ESCOLAR – LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO ÔNIBUS	16.583,00	25%	4.145,00	20.728,00
07	088199	ROTA 13 TRANSPORTE ESCOLAR – LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO ÔNIBUS	17.304,00	25%	4.326,00	21.630,00





GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



08	088200	ROTA 14 TRANSPORTE ESCOLAR – LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO ÔNIBUS	14.420,00	25%	3.605,00	18.000,00
09	088201	ROTA 15 TRANSPORTE ESCOLAR – LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO ÔNIBUS	15.862,00	25%	3.965,00	19.827,00
10	088206	ROTA 20 TRANSPORTE ESCOLAR – LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO ÔNIBUS	18.746,00	25%	4.686,00	23.432,00
11	088207	ROTA 21 TRANSPORTE ESCOLAR – LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO ÔNIBUS	21.630,00	25%	5.407,00	27.037,00
12	088208	ROTA 22 TRANSPORTE ESCOLAR – LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO ÔNIBUS	19.467,00	25%	4.866,00	27.333,00
13	088215	ROTA 29 TRANSPORTE ESCOLAR – LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO ÔNIBUS	14.420,00	25%	3.605,00	18.025,00
14	088216	ROTA 30 TRANSPORTE ESCOLAR – LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO ÔNIBUS	23.072,00	25%	5.768,00	28.840,00

Vale ressaltar que essa prorrogação de quantidade está prevista no contrato inicial e é de interesse de ambas as partes onde deverão ser mantidas as mesmas dotações orçamentárias e demais cláusulas do contrato inicial.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da quantidade do supracitado contrato:

- a) Os objetos que se pretende aditivar quantitativos, tem como destinação atender as necessidades do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação FUNDEB e os alunos da rede pública da zona rural que dependem do transporte escolar na no trajeto compreendido nos contratos em apreço. Assim, pois as demandas originais do transporte nas rotas foram frustradas em razão da inclusão de novos alunos usuários do serviço. Condição esta, que impactou no saldo de quilometragem das rotas, quase esgotando o mesmo.
- b) A continuidade do serviço já contratado, minimizaria custo, vez que se trata de serviço cuja interrupção e ou suspensão parcial, acarretaria transtornos aos alunos que dependem do aludido transporte e à própria gestão. Ademais, as adaptações que poderiam ser realizadas, gerariam custos ainda maiores, o que de igual sorte, traria prejuízos à administração. Caracterizando os princípios da vantajosidade, economicidade e eficiência;
- c) A continuidade da prestação, impede o comprometimento do ano letivo atendidos nas rotas relacionadas;





GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



- d) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, atendendo a demanda que se apresenta com qualidade e de forma satisfatória;
- e) Há previsão legal para a medida.
- f) Em razão da natureza do serviço e da sua essencialidade já demonstrada nos tópicos anteriores, foi utilizado o limite máximo constante na lei.

Sob o ponto de vista legal, o art. 65, parágrafo I, da Lei Federal 8.666/93, prevê o aditivo para obras, serviços e compras de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Sendo o que tenho para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus mais sinceros protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

CÍCERO BARBOSA DA SILVA

GESTOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO